



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.985

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 21.793, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui, na Secretaria de Estado da Educação, as gratificações que especifica; altera a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério; e a Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, que institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Gratificação de Estímulo à Efetiva Regência de Classe - GEERC, aos professores pelo desempenho da função de regência em sala de aula, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, e a Gratificação de Coordenação Pedagógica - GRATCP, aos professores pelo desempenho da função de Coordenador Pedagógico, nas unidades escolares regulares em tempo parcial da rede estadual de ensino, para promover a valorização dos profissionais da educação.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, anualmente, conforme os critérios definidos nesta Lei e a depender de dotação orçamentária:

I - a Gratificação de Estímulo à Efetiva Regência de Classe - GEERC, a ser concedida aos professores pelo desempenho da função de regência em sala de aula, nos ensinos fundamental e médio; e

II - a Gratificação de Coordenação Pedagógica - GRATCP, a ser concedida aos professores pelo desempenho da função de Coordenador Pedagógico.

§ 1º Os professores contratados temporariamente, nos termos da Lei nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020, e do inciso X do art. 92 da Constituição do Estado de Goiás, serão contemplados com a GEERC e a GRATCP, desde que exerçam as funções gratificadas por esta Lei.

§ 2º Os quantitativos máximos das gratificações previstas no *caput* deste artigo são:

I - 18.000 (dezoito mil) GEERCs; e

II - 2.000 (duas mil) GRATCPs.

§ 3º Os quantitativos do § 2º deste artigo poderão ser aumentados por ato do Governador do Estado, observadas as condicionantes de ordem financeira e orçamentária no ato anual concessório previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei, a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

IV - regência de classe, a atuação direta do professor dentro da sala de aula, por intermédio de planejamento de aula e aplicação do currículo escolar, em atendimento aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, itinerários formativos e parte diversificada, no tempo regulamentar das aulas das unidades escolares da rede estadual de ensino.” (NR)

“Art. 47. ....

I - .....

l) de estímulo à efetiva regência de classe;

m) de coordenação pedagógica;

§ 1º Das vantagens previstas neste artigo, apenas a gratificação de formação avançada é incorporável para efeito de aposentadoria e de disponibilidade.

.....” (NR)

#### “Seção VIII-D Da Gratificação de Estímulo à Efetiva Regência de Classe - GEERC

Art. 63-G. A GEERC será concedida ao professor em razão do efetivo exercício da regência no Ensino Fundamental e no Ensino Médio nas unidades escolares regulares em tempo parcial da rede estadual de ensino.

§ 1º A GEERC não será devida aos servidores que desempenham outras funções de magistério definidas no art. 3º desta Lei, que não sejam a regência de classe.

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* não é acumulável com as gratificações estabelecidas na Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 63-H. A gratificação de que trata o art. 63-G desta Lei será paga mensalmente aos professores em efetiva regência de classe, lotados nas unidades escolares regulares em tempo parcial da rede estadual de ensino, até o valor limite constante no Anexo IV desta Lei.

§ 1º Na hipótese de carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o pagamento da gratificação de que trata o art. 63-G desta Lei será proporcional à carga horária semanal exercida pelo professor em efetiva regência de classe.

§ 2º O professor que estiver, simultaneamente, em regência de classe com carga horária semanal de 20 (vinte) horas-relógio, correspondente a 16 (dezesesseis) aulas, e em outra função de magistério, com 20 (vinte) horas-relógio semanais, no total de 40 (quarenta) horas semanais, fará jus à gratificação de que trata o art. 63-G desta Lei proporcionalmente à sua carga horária semanal em efetiva regência de classe.

§ 3º O professor não terá direito à gratificação prevista no art. 63-G desta Lei nos casos de afastamento, a qualquer título, e ausências de qualquer natureza do exercício da função de regência, exceto em virtude de



férias, recesso escolar, casamento ou união estável, luto, júri e outros serviços obrigatórios, licença-maternidade e licença-paternidade, na forma dos incisos I, II, III, V, X e XI do art. 34 desta Lei.

§ 4º O valor diário da GEERC, utilizado para descontos e pagamentos proporcionais, será obtido com a divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias.

§ 5º A percepção da GEERC cessa a partir do dia em que o professor assume função diversa da regência de classe.

§ 6º O valor da GEERC não será incorporado ao vencimento ou ao subsídio para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto férias e 13º salário.

§ 7º Na situação em que o professor tiver concedida a redução de carga horária, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, não se aplica a proporcionalidade estabelecida no § 1º deste artigo.

#### Seção VIII-E

#### Da Gratificação de Coordenação Pedagógica - GRATCP

Art. 63-I. A GRATCP será concedida ao professor pelo exercício da função de Coordenador Pedagógico nas unidades regulares em tempo parcial da rede estadual de ensino.

Parágrafo único. O Coordenador Pedagógico terá a atribuição de atuar como elo entre escola, professores e família, e seus diferentes projetos, promover a articulação com outros sujeitos, a formação continuada dos professores, a orientação das ações pedagógicas para a qualidade e a equidade do ensino, também desenvolver mecanismos para a superação das dificuldades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 63-J. A gratificação de que trata o art. 63-I será paga mensalmente, até o valor limite constante do Anexo IV desta Lei, aos professores modulados na função de Coordenador Pedagógico, lotados nas unidades escolares regulares em tempo parcial da rede estadual de ensino.

§ 1º A gratificação de que trata o art. 63-I desta Lei não é acumulável com as gratificações estabelecidas na Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020.

§ 2º O servidor não terá direito à gratificação prevista no art. 63-I nos casos de afastamentos e ausências de qualquer natureza, exceto em virtude de férias, recesso escolar, casamento ou união estável, luto, júri e outros serviços obrigatórios, licença-maternidade e licença-paternidade, na forma dos incisos I, II, III, V, X e XI do art. 34 desta Lei.

§ 3º O valor da GRATCP não será incorporado ao vencimento ou ao subsídio para nenhum efeito e não

será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto férias e 13º salário." (NR)

Art. 4º O Anexo III da Lei nº 13.909, de 2001, passa a vigorar conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Fica acrescido o Anexo IV à Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, conforme o disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 6º A Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

§ 1º O professor será modulado com 32 (trinta e duas) aulas nos Centros de Ensino em Período Integral - CEPIS de 9 (nove) horas ou duplo turno de 7 (sete) horas e com 24 (vinte e quatro) aulas nos CEPIS de apenas um turno de 7 (sete) horas.

....." (NR)

"Art. 15. ....

.....

§ 6º O pagamento da Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI para as funções de Professor e de Professor de Atendimento Educacional Especializado ainda está condicionado ao desempenho das suas atividades em efetiva regência de classe." (NR)

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 8º Ficam revogados a alínea "I" do inciso I do art. 47 e os arts. 63-A, 63-B e 63-C da Lei nº 13.909, de 2001.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos financeiros retroagem a 1º de fevereiro de 2023.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

#### Diretoria

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Rafael dos Santos Vasconcelos**  
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de  
Goiás

**ABC**  
Agência  
Brasil  
Central

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz  
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032  
www.abc.go.gov.br



ANEXO I

“ANEXO III

(Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001)

Carga horária semanal (½) [aulas]	Carga horária semanal [horas]	Carga horária mensal [horas]	Horas-atividades [horas]		
			Carga horária semanal (½) [horas]	Unidade escolar (½) [horas]	Livre (⅔) [horas]
16	20	100	7	2	5
17	21	106,25	7	2	5
18	23	112,5	8	3	5
19	24	118,75	8	3	5
20	25	125	8	3	5
21	26	131,25	9	3	6
22	28	137,5	9	3	6
23	29	143,75	10	3	7
24	30	150	10	3	7
25	31	156,25	10	3	7
26	33	162,5	11	4	7
27	34	168,75	11	4	7
28	35	175	12	4	8
29	36	181,25	12	4	8
30	38	187,5	13	4	9
31	39	193,75	13	4	9
32	40	200	14	5	9

“(NR)

ANEXO II

“ANEXO IV

(Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001)

GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À EFETIVA REGÊNCIA DE CLASSE - GEERC E GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA - GRATCP

SÍMBOLO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR (R\$)
GEERC	Professor	40 horas	1.111,54
GRATCP40	Coordenador Pedagógico	40 horas	700,00
GRATCP30	Coordenador Pedagógico	30 horas	525,00

“(NR)

Protocolo 361125

**LEI Nº 21.794, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

Introduz alterações na Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, e na Lei nº 17.501, de 22 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 1 (um) cargo de Secretário-Geral de Controle Externo, símbolo SG, com vencimento de R\$ 9.865,29 (nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos) e Gratificação de Representação de R\$ 14.913,09 (quatorze mil, novecentos e treze reais e nove centavos), na Estrutura de

Cargos de Direção e Chefia, passando a constar do Anexo IV da Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, a ser nomeado dentre os servidores pertencentes ao Quadro de Provisão Efetivo, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo da área finalística.

Art. 2º Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo de Gerente, símbolo C-2, em 1 (um) cargo de Assessor da Secretaria-Geral de Controle Externo, símbolo C-2, na Estrutura de Cargos de Direção e Chefia, passando a constar do Anexo IV da Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, a ser nomeado dentre os servidores pertencentes ao Quadro de Provisão Efetivo com formação de nível superior.

Parágrafo único. Na tabela de vencimentos do Anexo IV da Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, onde consta o símbolo CS passa a constar o símbolo ACOM, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam acrescidos no quantitativo da Estrutura de Cargos em Comissão constante no Anexo III da Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, 5 (cinco) cargos de Assessor Especial I, símbolo AE-1, e 2 (dois) cargos de Assessor Especial II, símbolo AE-2.

Art. 4º Fica acrescido no quantitativo da Estrutura de Cargos em Comissão do Ministério Público Especial junto ao TCM, constante no Anexo V da Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, 1 (um) cargo de Assessor Jurídico do Ministério Público de Contas, símbolo AJMP.

Art. 5º Ficam acrescidos no Anexo XIII da Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, os requisitos e atribuições dos cargos criados nos arts. 1º e 2º desta Lei, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 6º A Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....

IX - Secretaria-Geral de Controle Externo.” (NR)

“Art. 5º As atribuições e competências do Tribunal Pleno, das Câmaras, dos Gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria, da Ouvidoria, dos Conselheiros e dos Conselheiros Substitutos, da Secretaria-Geral de Controle Externo, das Secretarias de Controle Externo e das Superintendências são as estabelecidas em ato próprio do Tribunal, no seu Regimento Interno e na Lei Orgânica.” (NR)

**“Seção III-A  
Da Secretaria-Geral de Controle Externo**

Art. 11-A. À Secretaria-Geral de Controle Externo, vinculada à Presidência, compete: planejar, organizar, executar, coordenar e supervisionar as atividades das Secretarias de Controle Externo a cargo do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como prestar assistência em assuntos especializados ao Presidente, aos Conselheiros, aos Conselheiros Substitutos e aos Procuradores do Ministério Público de Contas no exercício das funções que lhe são afetas, além de outras definidas em resolução.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral de Controle Externo, para a realização de trabalho que demande conhecimento especializado não disponível no quadro da carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, poderá contar com o apoio de servidores lotados em qualquer unidade do Tribunal ou de especialistas externos, observada a legislação pertinente.

Art. 11-B. A Secretaria-Geral de Controle Externo é dirigida pelo Secretário-Geral de Controle Externo, ao qual compete: planejar, organizar, coordenar e supervisionar as



atividades das Secretarias de Controle Externo a cargo do TCMGO; propor normas, políticas, diretrizes, técnicas e padrões relativos ao controle externo a cargo do Tribunal; desenvolver outras atividades inerentes ao seu cargo, além de outras definidas no Regimento Interno ou em ato normativo próprio.

Art. 11-C. Compõe a estrutura da Secretaria-Geral de Controle Externo a unidade de assessoria própria.” (NR)

**“Seção IV  
 Da Estrutura das Secretarias de Controle Externo**

Art. 12. As Secretarias de Controle Externo, em número de 06 (seis), vinculadas ao Tribunal Pleno, às Câmaras, à Presidência e à Secretaria-Geral de Controle Externo, serão organizadas em razão da especialidade de atuação, definidas no Regimento Interno do Tribunal.

.....” (NR)

Art. 7º Na tabela de vencimentos constante do Anexo IV da Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, os símbolos C-2 e C-4 passam a vigorar com a redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 8º O Anexo III da Lei nº 17.501, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2023; 135º da República.

**RONALDO CAIADO**  
 Governador do Estado

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**

**ANEXO I  
 “ANEXO XIII**

Requisitos e atribuições dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento

Nome do Cargo	Símbolo	Requisito	Atribuição
Secretário-Geral de Controle Externo	SG	Possuir formação de nível superior completo e ser ocupante de cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo da área finalística.	Planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades das Secretarias de Controle Externo a cargo do TCMGO; propor normas, políticas, diretrizes, técnicas e padrões relativos ao controle externo a cargo do Tribunal; desenvolver outras atividades inerentes ao seu cargo, além de outras definidas no Regimento Interno ou em ato normativo próprio.

ASSESSOR DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO	C-2	Possuir formação de nível superior completo e ser ocupante de cargo de provimento efetivo do TCMGO	Desempenhar atividades de assessoramento técnico-administrativo de elevado grau de complexidade e responsabilidade ao Secretário-Geral de Controle Externo, além de encargos que lhe forem designados e outras atribuições definidas em regimento interno específico.
--	-----	--	---

“(NR)

ANEXO II

“ANEXO IV

**TABELA DE VENCIMENTOS**

SÍMBOLO	VALOR	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
SG	R\$ 9.865,29	R\$ 14.913,09
C-1	.....	.....
ACOM	.....	.....
C-2	R\$ 6.959,43	R\$ 6.959,43
C-4	R\$ 5.965,23	R\$ 5.965,23

“(NR)

ANEXO III

**“ANEXO III  
 FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PRESIDÊNCIA**

FUNÇÕES	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO	GRATIFICAÇÃO
ASSESSOR TÉCNICO I	.....	.....	.....
ASSESSOR TÉCNICO II	FC-3	07	.....
ASSESSOR TÉCNICO III	FC-4	07	.....

“(NR)

Protocolo 361146

**DECRETO Nº 10.220, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

Institui a Gratificação de Estímulo à Efetiva Regência de Classe - GEERC e a Gratificação de Coordenação Pedagógica - GRATCP na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no exercício de 2023, em conformidade com as Leis nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e nº 21.793, de 17 de fevereiro de 2023.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200006094947,



**DECRETA:**

Art. 1º Ficam instituídas a Gratificação de Estímulo à Efetiva Regência de Classe - GEERC aos professores pelo desempenho da função de regência em sala de aula no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, e a Gratificação de Coordenação Pedagógica - GRATCP aos professores pelo desempenho da função de Coordenador Pedagógico, exclusivamente no exercício de 2023, a partir de 1º de fevereiro.

Parágrafo único. Serão beneficiários das gratificações do *caput* deste artigo apenas os professores lotados nas unidades escolares regulares em tempo parcial da rede estadual de ensino.

Art. 2º As GEERCs e as GRATCPs serão pagas com base nos critérios objetivos definidos pelos arts. 63-G a 63-J da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, observado o valor limite constante no Anexo Único deste Decreto, na forma da Lei nº 21.793, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Os quantitativos máximos de que trata o Anexo Único desde Decreto poderão ser atribuídos pela Secretaria de Estado da Educação proporcionalmente à carga horária do beneficiário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**

SÍMBOLO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
GEERC	Professor	40 horas	18.000	1.111,54
GRATCP40	Coordenador Pedagógico	40 horas	1.600	R\$ 700,00
GRATCP30	Coordenador Pedagógico	30 horas	400	R\$ 525,00

Protocolo 361104

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300003001804, em especial o Ofício nº 950/2023/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e no cumprimento da decisão proferida pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Goiás na Ação Judicial nº 5088440-09.2017.8.09.0051,

**RESOLVE:**

Art. 1º Promover, por ato de bravura, o Tenente-Coronel QOPM RR AVILMAR SANTOS FERREIRA, CPF nº \*\*\*.782.691-\*\*, ao posto de Coronel, na Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 4 de agosto de 2014.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 361108

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 14-B da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e no art. 1º do Decreto nº 6.283, de 27 de outubro de 2005, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300058000783,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ceder o servidor LUÍS MAURÍCIO BESSA SCARTEZINI, CPF nº \*\*\*.631.491-\*\*, ocupante do cargo efetivo de Gestor de Fiscalização, Controle e Regulação, do Poder Executivo estadual - Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, à Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2023, com ônus para a origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 361112

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300003003186, em especial o Ofício nº 1.515/2023/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e no cumprimento da decisão proferida pelo Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campos Belos na Ação Judicial nº 5029479-77.2022.8.09.0026,

**RESOLVE:**

Art. 1º Promover, por ato de bravura, o Subtenente QPPM ORIVANDO MARQUES MOREIRA, CPF nº \*\*\*.659.421-\*\*, ao posto de Segundo-Tenente, na Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 25 de outubro de 2021.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 361115

**DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300016004034,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar ERIVAL DE SOUZA MELO, CPF/ME nº \*\*\*.141.891-\*\*, do cargo em comissão de Gerente de Inteligência Estratégica, DAI-1, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e nomear ABADIO SOUZA E SILVA, CPF/ME nº \*\*\*.859.571-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar ABADIO SOUZA E SILVA, CPF/ME nº \*\*\*.859.571-\*\*, do cargo em comissão de Gerente de Operações de Inteligência da Polícia Civil, DAI-1, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.



Art. 3º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 361169

#### DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037000201,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2023, MAURÍCIO NUNES REIS, CPF/ME nº \*\*\*.932.801-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear VALTER JUVÊNCIO, CPF/ME nº \*\*\*.869.676-\*\*, para exercê-lo, com lotação na Secretaria-Geral da Governadoria.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 361170

#### DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300006002448,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RITA DE CÁSSIA FERREIRA, CPF/ME nº \*\*\*.711.841-\*\*, do cargo em comissão de Superintendente do Centro de Estudos, Pesquisa e Formação dos Profissionais da Educação, DAS-4, da Secretaria de Estado da Educação, e nomear GIORDANI DOS SANTOS LIMA, CPF/ME nº \*\*\*.092.352-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 361174

#### DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300006000013,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 02 de janeiro de 2023, WOLNEY ARRUDA DE LIMA, CPF/ME nº \*\*\*.897.581-\*\*, do cargo em comissão de Gerente de Compras, DAI-1, da Secretaria de Estado da Educação, e nomear ELAINE ALVES DE ARAÚJO CAMPOS, CPF/ME nº \*\*\*.816.561-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 361176

Referência: Processo nº 202100004075947

Interessada: Afrânia Yumi Watanabe

**Assunto: Solicitação de retificação de promoção.**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº  
186 /2023

Pelos argumentos expostos e pelo teor dos autos, especialmente do pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado nos Despachos nº 1.025/2022/GAB (SEI nº 000031266168) e nº 1.896/2022/GAB (SEI nº 000035621232), indefiro o pedido da requerente. Mantenho, dessa forma, o Decreto de 15 de agosto de 2022, publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 23.858, de igual data, que promoveu por merecimento AFRÂNIA YUMI WATANABE, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, do Quadro do Fisco, da Secretaria de Estado da Economia, da Classe B, Padrão 1, para a Classe Especial, Padrão 1, com efeito retroativo a partir de 1º de junho de 2022.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Economia para o conhecimento e a posterior cientificação à interessada de seu inteiro teor, nos termos do inciso II do art. 3º e do art. 26 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro 2001.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2023.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 361077

Referência: Processo nº 202200010053836

Interessado: Marcus Vinícius de Oliveira

**Assunto: Afastamento para participação em evento de capacitação no exterior.**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº  
187 /2023

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e o fundamento do art. 175 da Lei nº 20.756, de 2020, combinado com o inciso III do art. 9º e dos arts. 64 e 65, todos do Decreto nº 9.738, de 2020. Assim, resolvo considerar autorizado o afastamento solicitado pelo servidor MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.222.881-\*\*, ocupante do cargo de Médico, do Quadro Permanente



**SUPLEMENTO**

dos Servidores Efetivos da SES, com o objetivo de ausentar-se do país, no período de 3 a 9 de novembro de 2022, para participar da ação educacional denominada *American Heart Association - AHA Scientific Sessions 2022*, realizada na cidade de Chicago, em Illinois, nos EUA, via dispensa de expediente, sem prejuízo de sua remuneração. Evidencio que o certificado de participação no curso referenciado foi devidamente juntado ao processo, conforme os eventos SEI nº 000036635921 e nº 000036838426, o que demonstra o atendimento pelo servidor ao disposto no inciso I do art. 65 do decreto citado. À vista do exposto, encaminhe-se o processo à Secretaria de Estado da Saúde, para conhecimento e cientificação à parte interessada.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2023.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 361084

Referência: Processo nº 202300010001296

Interessada: Luciana de Souza Lima Oliveira Barreto

**Assunto: Afastamento para participação em evento de capacitação no exterior.**

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº  
189 /2023**

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e o fundamento do art. 175 da Lei nº 20.756, de 2020, combinado com o inciso III do art. 9º e dos arts. 64 e 65, todos do Decreto nº 9.738, de 2020. Assim, resolvo autorizar o afastamento solicitado pela servidora LUCIANA DE SOUZA LIMA OLIVEIRA BARRETO, CPF nº \*\*\*.249.321-\*\*, ocupante do cargo de Médico, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da SES, com o objetivo de ausentar-se do país, no período de 17 a 24 de fevereiro de 2023, para participar da ação educacional denominada "Conferência sobre Retrovírus e Infecções Oportunistas - CROI 2023", a ser realizada em Seattle, Washington, nos EUA, via dispensa de expediente, sem prejuízo de sua remuneração e mediante comprovação de frequência no referido evento, conforme determinam os incisos I e II do art. 65 do decreto referenciado, sob pena da aplicação do disposto no § 2º do mesmo artigo. À vista do exposto, encaminhe-se o processo à Secretaria de Estado da Saúde, para conhecimento e cientificação à parte interessada.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2023.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 361086

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**PORTARIA Nº 254, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XII do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso VIII do art. 22 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300006015470,

**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Professor, Nível IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, até então ocupado por JHONNY DAVID ECHALAR, CPF nº \*\*\*.352.651-\*\*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 8 de fevereiro de 2023.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 361090

**PORTARIA Nº 259, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300006014168,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, HELENI JOSÉ DA COSTA GUIMARÃES, CPF nº \*\*\*.596.301-\*\*, do cargo efetivo de Professor, Nível IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2023.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 361092

**PORTARIA Nº 262, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200007039792,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, WALLACE BARBOSA DA COSTA, CPF nº \*\*\*.877.201-\*\*, do cargo de Agente de Polícia da 2ª Classe, Nível I, do Quadro de Pessoal Efetivo da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 20 de janeiro de 2023.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 361098

